



(João Victor Ramos)

Obriga a afixação do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista-TEA na porta dos banheiros família instalados em shoppings, hipermercados e supermercados.

Art. 1º. Ficam os shoppings, hipermercados e supermercados obrigados a afixar, na porta dos banheiros família, o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista-TEA, de modo a indicar que esses espaços também podem ser utilizados por pais acompanhados de filhos com a referida síndrome.

Art. 2º. O símbolo deverá ser colocado de forma visível e estar acompanhado do número desta Lei.

Art. 3º. Para o uso dos banheiros família, os estabelecimentos mencionados nesta Lei poderão exigir a apresentação da Carteira de Identificação do Autista – CIA ou de outro documento comprobatório da condição.

Art. 4º. O descumprimento desta lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFM, na primeira autuação, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

II – multa no valor de 8.000 (oito mil) UFM, em caso de reincidência, com igual prazo de 15 (quinze) dias para regularização.

III – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação da infração, até o efetivo cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da arrecadação das multas previstas nos incisos I e II deste artigo, serão recolhidas a favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 5º. O Poder Executivo através de seus órgãos competente realizará a devida fiscalização para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



Justificativa

Estamos apresentando a presente propositura que visa obrigar os shoppings, hipermercados e supermercados, instalados no âmbito do Município de Jundiaí, a inserirem, na entrada dos banheiros família, sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente ao Transtorno do Espectro Autista, para que estes também possam ser utilizados pelos pais com filhos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atendendo assim ao anseio dessas famílias.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), mais conhecido como autismo, é um Transtorno Global do Desenvolvimento que acarreta modificações importantes na capacidade de comunicação, na interação social e no comportamento da pessoa por ele acometida. A todos que tem esse transtorno são assegurados os direitos da pessoa com deficiência, conforme determina a Lei Federal nº12.764, de 27 de Dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Apesar de ser uma síndrome que geralmente se apresenta geralmente na infância, ela se mantém na adolescência e vida adulta. As placas indicativas de atendimento preferencial normalmente trazem a figura de um cadeirante. Ocorre que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista nem sempre possuem limitação física.

Pela manifestação de padrões diferenciados de comportamento, muitos portadores da síndrome do espectro autista em sua adolescência e vida adulta não conseguem fazer o uso do banheiro sozinhos, e pela idade e por estarem acompanhados de um familiar do sexo oposto, acabam não conseguindo ter apoio na utilização do uso dos sanitários.

Como os shoppings, hipermercados e supermercados já possuem e suas estruturas o chamado banheiro família, geralmente utilizado pelos pais com filhos pequenos. A presente propositura tem o intuito de inserir o símbolo do autista, representado por um laço com várias cores deixando claro que este também poderá ser usado pelos pais com filhos diagnosticados com referida síndrome independentemente de suas idades, sem gerar constrangimentos.

JOÃO VICTOR